



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 1128 /2007**

**“Dispõe sobre a criação da função temporária que especifica e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da função temporária de engenheiro civil.

Art. 2º - O servidor contratado temporariamente perceberá vencimentos previstos no Anexo I e será regido pelas normas de contratação temporária em vigor.

Art 3º. A função criada por esta Lei, ficará subordinada à Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, com contrato com duração limitada a dois anos.

Art. 4º. Os recursos para fazer frente a presente Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento municipal.

Art.5 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 22 de fevereiro de 2007.

  
**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

APROVADO em 28 discussão  
por este nome  
Sala das Sessões 19/03/2007  
Ass. Leonardo Obara  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**  
**FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

Função: Engenheiro Civil

Escolaridade: Curso Superior em engenharia civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Vencimento: R\$ 2.500,00

Vaga: 01

APROVADO em 29 discussão  
por auto zero  
Sala das Sessões 19/03/2007  
Ass. Leonardo O Sara  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 22 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da função temporária de engenheiro civil.

O Município de Pains obteve aprovação de diversos projetos e iniciará um período de construção e reformas importantes e, por isso, necessita de um profissional qualificado para elaborar projetos de engenharia civil, preparar plantas e especificações de obra, efetuar cálculos dos custos das obras, elaborar relatórios, registrando os trabalhos executados, as vistorias realizadas e alterações ocorridas.

Para que as obras sejam concluídas no prazo e na forma prevista faz-se necessária a contratação de um profissional especializado que acompanhe de perto a execução das obras afim de otimizar os serviços e assim ganhar tempo e economizar recursos.

Demonstrada a necessidade do profissional achamos por bem efetuar a contratação temporária apenas até a conclusão das obras, contudo, se ao final for demonstrada a necessidade de se contratar efetivamente, o Município enviará Projeto criando o cargo efetivo, cujo provimento será mediante concurso público.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado.

Atenciosamente,

**Ronaldo Márcio Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Leonardo de Oliveira Lara**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Pains - MG**